



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00000707/2024-58

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 47844245224

**SECRETARIA:** Secretaria da Educação

**UNIDADE:** Conselho Estadual de Educação

**EMENTA:** Pedido de acesso ao Relatório do Conselho Estadual de Educação sobre a Renovação de Recredenciamento de Curso dos cursos de graduação da Escola de Educação Física e Esporte da Universidade de São Paulo. Canal para atendimento indicado. Não conhecimento.

**DECISÃO CGE CODUSP/LAI Nº 00075/2024**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Conselho Estadual de Educação, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta e em recurso o órgão prestou esclarecimentos sobre a solicitação, forneceu o Parecer CEE nº 277/2021, que tratou da Renovação do Reconhecimento do Curso, e indicou o canal específico para atendimento do pedido. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
3. Após análise preliminar do pedido em questão, a equipe técnica da CGE solicitou esclarecimentos adicionais ao órgão para instruir a presente decisão e em retorno, o recorrido apresentou os seguintes apontamentos:

4. 

*"O pedido inicial da requerente diz respeito ao relatório da Comissão de Especialistas que avaliou o curso de educação física da Universidade de São Paulo. O acesso a este documento, nos termos da legislação deste Colegiado, é feito por meio de pedido formal de vista à Presidência do CEE-SP, que analisará o acesso ao processo administrativo da Instituição de Ensino Superior mencionada acima.*

*Esta informação foi prestada à solicitante. Encaminhou-se, ainda, cópia do ato regulatório do curso de educação física, que é de acesso ao público, por meio do site do C E E - S P ([http://www.ceesp.sp.gov.br/ceesp/cons\\_ava.php?atos=PAR&tipopesquisa=1&num\\_n=&num\\_n\\_ini=&num\\_n\\_fin=&ano=&tipopesquisa\\_proc=1&proc\\_n=&proc\\_n\\_ini=&proc\\_n\\_fin=&proc\\_a=&mes=&relator=&interessado=&assunto=educa%E7%E3o+f%EDsica&pesquisar=sim&qtdde\\_res=+LIMIT+0+%2C+100](http://www.ceesp.sp.gov.br/ceesp/cons_ava.php?atos=PAR&tipopesquisa=1&num_n=&num_n_ini=&num_n_fin=&ano=&tipopesquisa_proc=1&proc_n=&proc_n_ini=&proc_n_fin=&proc_a=&mes=&relator=&interessado=&assunto=educa%E7%E3o+f%EDsica&pesquisar=sim&qtdde_res=+LIMIT+0+%2C+100)). De toda forma anexos os últimos pareceres emitidos para o curso de educação física da instituição.*

*Reforço que nos termos § 1º, item 1, do art. 5º do Decreto nº 68.155/2023, não podem ser atendidos pedidos feitos de forma genérica, sem a devida especificação de data, ano e número de processo, dados necessários à identificação do objeto do pedido.*

*Por fim, reitero mais uma vez que este Colegiado dispõe de canal para se obter acesso ao relatório da Comissão de Especialistas que é o pedido de vista, que pode ser encaminhado pela solicitante ao e-mail:*

*protocolo.ceesp@educacao.sp.gov.br, para posterior registro nos autos do processo, nos termos do § 2º, do art.10 da Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso à informação, e do art. 20, inciso I, alínea "i" do Decreto nº 9.887/1977, alterado pelo Decreto nº 17.329/1981."*

5. Em nova interlocução o órgão complementou a resposta ofertada informando que o prazo para atendimento do pedido através do canal de atendimento indicado é de 48 horas.
6. Em análise do caso concreto verifica-se que, embora em sua resposta inicial, o órgão tenha encaminhado um parecer que não foi solicitado pelo requerente, o órgão indicou o canal específico para se obter acesso ao documento, explicando, durante a fase de instrução recursal, que o acesso ao Relatório da Comissão de Especialistas será concedido através do canal específico para atendimento para posterior registro nos autos do processo e informado o endereço eletrônico para agendamento de pedido de vistas.
7. Nesse sentido, cumpre informar, que a Lei de Acesso à Informação permite a indicação de canal específico para obtenção da informação, considerando que é suficiente que o órgão demandado indique a existência do canal na resposta inicial. Oportuno ainda destacar que este tema foi objeto da Súmula nº 1/2015 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações CMRI, que assim dispõe:
8. *"PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido."*
9. Como se pode observar, a Lei de Acesso a Informação não visa substituir canais específicos criados e mantidos pela administração pública para o atendimento de demandas. Desta forma, se houver canais mais específicos e eficientes para determinados tipos de demandas, o SIC não se mostra necessariamente como o melhor canal de comunicação entre o órgão e o cidadão e o pedido só será processado por meio do sistema de informação ao cidadão se ficar demonstrada a ausência de efetividade do canal indicado.
10. Desta forma, considerando que o órgão indicou o canal específico para atendimento da demanda indicando o prazo e as condições para sua utilização e que não restou comprovada a inefetividade do canal indicado, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
11. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando--se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 18 de março de 2024.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, em 18/04/2024, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0025106210** e o código CRC **0572153E**.